



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A transição prevista no dispositivo que propomos a sua supressão é danosa às regiões, aos estados, aos municípios que têm empresas beneficiárias dos respectivos incentivos, em razão de antecipação de perdas de receita das empresas, que já terão tais perdas em 2033, conforme já previsto na Lei Complementar 160, de 07 de agosto de 2017.

Tais empresas e entes da federação estão se preparando, desde a edição da referida lei complementar, para o fim dos benefícios fiscais, de forma que a antecipação, mesmo que paulatina, desses incentivos causa danos além dos em execução conforme planejamento iniciado e realizado há mais de seis anos.

Dessa forma, não vemos como saudável do ponto de vista social, econômico e empresarial a manutenção de tal transição, motivo pelo qual propomos a sua supressão.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO